



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.171, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 7% (sete por cento) para os servidores efetivos do quadro de pessoal administrativo e comissionados da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

§ 2º A recomposição estabelecida no **caput** corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2016 a dezembro de 2017 para a tabela de vencimento básico dos servidores efetivos e de novembro de 2013 a novembro de 2014 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2022, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****Lei Complementar nº 703/2013, alterada pela Lei Complementar nº 798/2014****PARTE I****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	5.698,64	5.841,11	5.987,14	6.136,82	6.290,24	6.447,50	6.608,69	6.773,91	6.943,26	7.116,84
B	7.294,76	7.477,13	7.664,06	7.855,66	8.052,05	8.253,35	8.459,68	8.671,17	8.887,95	9.110,15
C	9.337,90	9.571,35	9.810,63	10.055,90	10.307,30	10.564,98	10.829,10	11.099,83	11.377,33	11.661,76

**PARTE II****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.003,33	3.078,41	3.155,37	3.234,25	3.315,11	3.397,99	3.482,94	3.570,01	3.659,26	3.750,74
B	3.844,51	3.940,62	4.039,14	4.140,12	4.243,62	4.349,71	4.458,45	4.569,91	4.684,16	4.801,26
C	4.921,29	5.044,32	5.170,43	5.299,69	5.432,18	5.567,98	5.707,18	5.849,86	5.996,11	6.146,01

“(NR)”

**ANEXO II****“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)****Lei Complementar nº 370/2007, alterada pela Lei Complementar nº 761/2014**

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.547,50

“(NR)”

**ANEXO III****“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO****Lei Complementar nº 370/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 761/2014 e nº 1.113/2021**

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	9.159,20
DPE-CDS-02	6.018,75
DPE-CDS-03	4.815,00
DPE-CDS-04	3.745,00
DPE-CDS-05	3.076,25
DPE-CDS-06	1.738,75
DPE-CDS-07	1.391,00
DPE-CDS-08	1.284,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/12/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033893077** e o código CRC **37128CB5**.

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.071980/2022-07

SEI nº 0033893077